



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 16 a 21/05/2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1182/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**.

Institui a **Semana Municipal de Enfermagem**
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica
do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2015**,
a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Piancó a **Semana Municipal de
Enfermagem**, a ser comemorada, anualmente, do **dia 12 a 20 de Maio**, semana em que se
comemora em todo o Brasil.

Parágrafo único. A semana municipal de que trata a presente lei será incluída
no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público
Municipal em parceria com o COREN-PB (Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba),
o SINDEP (Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba) e outras entidades poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e
demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem,
incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde,
capacitação, atualizações e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano
anterior à realização das comemorações;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o
fim de divulgar a Semana Municipal de Enfermagem.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das
dotações orçamentárias do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó - PB, em 19 de Maio de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito